

Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

Checklist – Interdição

(arts. 33, § único, 92 e 104 da LRP, arts. 328 e 330 do CNPR e arts. 755 e 756 do CPC)

OK
Registro de competência do 1º RCPN da Comarca em que foi prolatada a sentença e deverá ser lavrado, diante do mandado, no Livro E.
Deverá constar no assento: 1º) data do registro; 2º) nome, idade, estado civil, profissão, naturalidade, número do CPF, domicílio e residência do interdito, data e cartório em que forem registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado; 3º) data da sentença, nome e vara do Juiz que a proferiu; 4º) nome, profissão, estado civil, domicílio e residência do curador; 5º) nome do requerente da interdição e causa desta; 6º) limites da curadoria, quando for parcial a interdição; 7º) lugar onde está internado o interdito.

Obs. 1: Após o registro, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, anotá-lo no registro de nascimento ou comunicar ao cartório que detém o assento;

Obs. 2: Registrada a interdição, o cartório comunicará, também, o fato ao juízo que a determinou;

Obs. 3: Na lavratura de atos registrais todos os comparecentes declararão ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o Oficial de Registro e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AVERBAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR	OK
O mandado deverá indicar a qualificação constante no item 4º supra, bem como fazer referência aos limites da curadoria (item 6º); caso o título esteja incompleto, devolver para que constem as devidas informações (Princípio da Legalidade).	

Obs.: Observar se há correspondência do nome do curador a ser substituído e, em caso de divergência, deverá ser feita nota de exigência, solicitando o mandado anterior para, primeiramente, averbar este e, após, a nova substituição de curador.

AVERBAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO	OK
Cessada a causa da interdição, o juiz, após o trânsito em julgado, determinará a averbação mediante mandado.	